

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.**

Estabelece o Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Média Complexidade e o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para Crianças e Adolescentes de Alta Complexidade.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade;

Considerando a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMCM, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 460, de 18 de dezembro de 2007 (Dou Nº 243, de 19 de Dezembro de 2009) que dispõe sobre os pisos básicos fixo e de transição; altera a Portaria MDS/GM Nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 06 de 12 de Agosto de 2011 que resolve pactuar e aprovar a proposta de reordenamento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Sergipe;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 19, de 27 de setembro de 2011, que aprova a proposta de reordenamento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Sergipe;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA nº 050, de 27 de Outubro de 2011 que dispõe sobre a proposta de reordenamento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Sergipe no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social, e dá providências correlatas;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios para o Cofinanciamento Estadual, nos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, apresentados pela Secretaria Estadual de Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDES, nos termos abaixo descritos.

**CAPÍTULO I**

**DO COFINANCIAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Pactuar critérios e procedimentos, no âmbito do Estado de Sergipe, do cofinanciamento estadual do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Média Complexidade e o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar para Crianças e Adolescentes de Alta Complexidade.

**SEÇÃO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) DE MÉDIA COMPLEXIDADE.**

Art. 3º São elegíveis para participar do processo de aceite do cofinanciamento estadual, os entes que apresentam cobertura de CREAS, e que executaram o Serviço no exercício de 2011.

Parágrafo Único. Para efeitos do Caput deste artigo foram considerados os municípios acoplados e referenciados pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe e pela Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social.

**SEÇÃO III**

**DOS CRITÉRIOS PARA COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NAS MODALIDADES ABRIGO INSTITUCIONAL E CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Art. 4º São elegíveis para participar do processo de aceite do cofinanciamento estadual para a modalidade Abrigo Institucional, as instituições que foram identificadas pela SEIDES e em funcionamento no período de 2010 a 2011, incluídas na proposta de reordenamento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Sergipe e aprovada pela CIB, CEAS e CEDCA;

Art. 5º São elegíveis para participar do processo de aceite do cofinanciamento estadual para a modalidade Casa Lar, os municípios que foram incluídos na proposta de reordenamento das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado de Sergipe e aprovada pela CIB, CEAS e CEDCA e que apresentaram as seguintes características:

- I - Por demanda de atendimento identificada no diagnóstico;
- II - Por apresentar previamente uma proposta de implantação do serviço;
- III - Por apresentar necessidade de reestruturação do serviço de alta complexidade já existente.

**SEÇÃO IV**

**DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Art. 6º Os valores a serem repassados correspondem a 50% do Piso Nacional e serão repassados da seguinte forma:

I - Para a implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Média Complexidade:

- a) Valor Mensal R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- b) Valor Anual (12 meses) R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

II - Para a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes:

- a) Valor Mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Valor Anual (12 meses) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III - Para a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes:

- a) Parcela Única Investimento (material permanente/implantação do Serviço) R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Valor Mensal R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Valor Anual (12 meses) R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. O início do repasse do cofinanciamento ocorrerá no ano de 2012 e atenderá os entes elegíveis, até o limite orçamentário do corrente ano que tenham cumprido as exigências definidas nesta Resolução.

§1º Os cofinanciamentos que serão recebidos no ano de 2012 obedecerão aos atos normativos vigentes e respeito à disponibilidade orçamentária do Estado.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/Sergipe, 18 de janeiro de 2012.

*[Assinatura]*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEIDES**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2012**  
**DE 17 DE MAIO DE 2012**

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, com a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a **Resolução CIB nº 01, de 18 de janeiro de 2012**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.422, de 14 de fevereiro de 2012, e a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS do dia 28 de fevereiro de 2012, bem como em Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite realizada no dia 11 de maio de 2012, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência - NOB/SUAS/2005;

Considerando a necessidade de se alterar o teor do "caput" do **Artigo 6º** da Resolução CIB nº 01/2012;

E considerando a necessidade de se adequar o valor apresentado no **item III** do mesmo **Artigo 6º**, **letras "a, b e c"** da Resolução CIB nº 01/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o texto do "caput" do **Artigo 6º** da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2012, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

I – Os valores a serem repassados correspondem a 50% do Piso Nacional e serão repassados da seguinte forma:

**Leia-se:**

I – Os valores a serem repassados terão como base os pisos nacionais e serão repassados da seguinte forma:

**Art. 2º** - Excluir o enunciado na letra "a" do **item III** mantendo-se apenas o disposto junto às letras "b e c", alterando os valores da seguinte forma:

**Onde se lê:**

III – Para a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes:

- a) Parcela Única: Investimento (material permanente/implantação do Serviço) R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- b) Valor Mensal R\$ 1.000,00 ( mil reais);
- c) Valor Anual (12 meses) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Leia-se:**

III – Para a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes:

- a) Valor Mensal R\$ 3.000,00 ( três mil reais);
- b) Valor Anual (12 meses) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2012.

  
Maria Luci Silva  
Coordenadora da CIB